



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

TERMO DE CESSÃO Nº 09/2020

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
LUÍS E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, órgão independente, do poder executivo, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 06.307.102/0001-30, com sede no Palácio de La Ravardière, sito à Praça Dom Pedro II, s/n, Centro, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato, representada pelo seu titular **EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR**, advogado, portador do CPF nº 407.564.593-20, CI/RG nº 0000058589696-8, residente e domiciliado nesta cidade, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão independente, do poder judiciário, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 05.288.790/001-76, com sede na Praça Pedro II, s/n, Centro, São Luís - MA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, representado pelo seu titular, **DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado na cidade de São Luís, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR**, tendo em vista o que consta no processo nº 11232/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Presente Termo de Cessão de Servidor tem por escopo a cessão do servidor **CARLOS IZONI DE CARVALHO**, Professor Nível Superior 4, matrícula nº 72713-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para EXERCER CARGO EM COMISSÃO NA Corregedoria de Justiça do Maranhão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, e fundamenta-se nos artigos 60 a 62 da Lei nº 4.615 de 19 de junho de 2006 e nos artigos 35 a 38 do Decreto nº 29.650 de 30 de novembro de 2006, e o Decreto nº 43.799, de 22 de abril de 2013.

Parágrafo único. A sua execução regular-se-á pelas cláusulas presentes neste instrumento e os casos nele omissos regular-se-ão pela legislação municipal em vigor, aplicando-se, subsidiariamente, os Princípios da Administração Pública e a Legislação Federal vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de duração da Cessão do Servidor será de, no máximo, 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado ou modificado por interesse das partes.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

TERMO DE CESSÃO Nº 09/2020

CLÁUSULA TERCEIRA

Acordam os signatários que o ônus pelos vencimentos do servidor e demais encargos serão custeados pelo órgão **CEDENTE**, devendo o mesmo ser ressarcido pelo **CESSIONÁRIO**, obedecida a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA

A presente Cessão poderá ser revogada a qualquer tempo a critério da **CEDENTE** ou por interesse público, sem que haja qualquer ônus para as partes.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente Termo de Cessão de Servidor em duas vias de igual teor e forma abaixo assinadas:

São Luís, 24 de abril de 2020.



Assinado de forma digital por
EDIVALDO DE HOLANDA
BRAGA JUNIOR:40756459320

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
Edivaldo de Holanda Braga Júnior
CEDENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
José Joaquim Figueiredo dos Anjos
CESSIONÁRIO

RES-DCCONV - 7002020
(relativo ao Processo 142542020)
Código de validação: 975D2D47F7

RESENHA DO TERMO DE CESSÃO N° 09/2020, PROCESSO N° 14.254/2020, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS E O O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CLÁUSULA PRIMEIRA: CESSÃO DO SERVIDOR CARLOS IZONI DE CARVALHO, PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, MATRÍCULA N° 72713-1, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO NA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO MARANHÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. CLÁUSULA SEGUNDA: O PRAZO DE DURAÇÃO DA CESSÃO DO SERVIDOR SERÁ DE, NO MÁXIMO, 04 (QUATRO) ANOS, PODENDO SER PRORROGADO OU MODIFICADO POR INTERESSE DAS PARTES. DATA DA ASSINATURA: 24.04.2020; ASSINATURAS: DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - CESSIONÁRIO; EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CEDENTE.

FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA
Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 103762

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/12/2020 13:58 (FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA)

Informações de Publicação

223/2020	07/12/2020 às 11:51	09/12/2020
----------	---------------------	------------